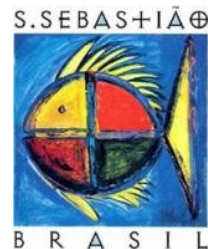




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDÍMETRO DE DORNICK EM VIDRO UTILIZADO NO PROCESSO DE PASTEURIZAÇÃO DE LEITE HUMANO PARA ATENDER O BANCO DE LEITE HUMANO DE SÃO SEBASTIÃO.

1.2. O objeto é bem comum e tem característica não contínua de acordo com o art. 6, Inciso XII da lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que houve tentativa por parte da administração em registrar o preço do referido equipamento, para posterior aquisição, mas não houveram interessados em registra-los.

2.2. Considerando que o Leite Humano Ordenhado é uma excelente alternativa de nutrição em situações de prematuridade ou para recém-nascidos de mulheres com baixa produção láctea ou doença que contraindique ou impossibilite a amamentação.

2.3. Considerando que o Leite Humano doado ao banco de leite é submetido a procedimentos exigidos pela rede brasileira de bancos de leite humano, conforme as recomendações da **Anvisa**, como por exemplo a seleção e classificação, onde se verificam: embalagem e rótulo, presença de sujidades, cor, ausência de odores, acidez dornic e conteúdo energético através de leitura do crematócrito e equipamentos em estado adequado de funcionamento garantem estruturalmente tais padrões.

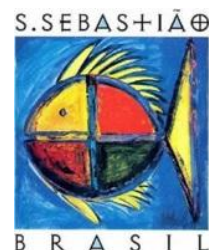
2.4. Considerando ainda que qualidade microbiológica a ausência de bactérias do grupo coliforme reflete a qualidade sanitária do produto e equipamentos em perfeito estado e funcionamento são cruciais para a manutenção dessa qualidade.

2.5. Assim, o equipamento solicitado no presente termo de referência são fundamentais para os processos que garantem a qualidade e confiabilidade do leite humano ordenhado. Ressaltamos que o BLH de São Sebastião é o responsável pela distribuição do leite também



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



nos municípios de Ilhabela e Caraguatatuba, a falta do equipamento objeto deste termo de referência acarretará na paralização do serviço e desabastecimento dos três municípios. Diante disso, se faz necessário o presente termo de referência para aquisição de acidímetro de Dornic para o Banco de Leite Humano de São Sebastião.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

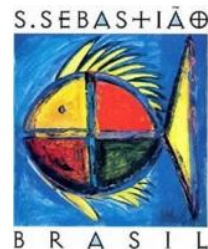
Lote	Item	Qtd.	Unid.	Código	Descritivo
1	1	2	Unid.	54838	ACIDÍMETRO DE DORNICK EM VIDRO PARA LEITE HUMANO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS; - 01 Pera insufladora simples; - 01 Frasco reservatório âmbar com capacidade de 100 ml; - 01 Tubo de vidro extensor com tampão de vedação; - 01 Tubo de vidro curvado; - 01 Bureta graduada capacidade de 1ml com divisão de 0,01 ml, com certificado, credenciado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração); - 01 Pinça de mohr; - 01 Ponteira fina; - 01 Suporte com base de nylon branco ou vidro e haste de inox com ajuste para sustentação.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação estará condicionada ao recebimento definitivo do objeto e adoção das providências previstas no Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

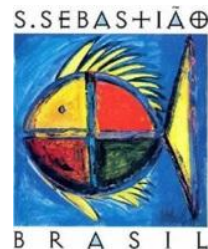


5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Durante o fornecimento do objeto deste termo de referência será exigido que a empresa esteja em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 5.2.** Fornecer o objeto solicitado, com os padrões de qualidade descritos neste termo, sendo que os objetos deverão atender as legislações e resoluções pertinentes.
- 5.3.** A contratada deverá respeitar no fornecimento, no que couber:
- 5.3.1.** As Normas da ABNT, INMETRO e ANVISA;
- 5.3.2.** As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município;
- 5.3.3.** As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos
- 5.4.** Atender os prazos e condições constantes neste termo de referência.
- 5.5.** É vedado a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.6. Subcontratação:** Não será permitida subcontratação sem prévia comunicação à contratante.
- 5.7.** Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação do objeto.
- 5.8. Garantia contratual:** Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Objeto deverá ser executado, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação de sanções previstas nas legislações pertinentes;

6.2. Os itens aqui solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, localizado na Rua Benedito Ramos dos Santos, nº 148, Varadouro, São Sebastião/SP – CEP: 11611-651, em dias de expediente nesta Fundação, das 08:30h às 16:30h.

6.2.1. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.3. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS) rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a qualidade, característica e especificações constantes neste Termo, restando a contratada a obrigatoriedade da imediata execução adequada;

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O fornecimento dos objetos deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

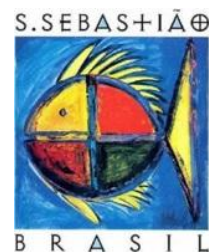
7.4. As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.6. A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.

7.7. O Gestor do Contrato/Diretor Requisitante tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9136/2023.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por empregado público da Diretoria de Atenção Especializada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

8.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo máximo de 05 dias úteis, às custas da contratada, contados a partir da notificação expedida pela FSPSS, prorrogável à critério da Fundação de Saúde.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

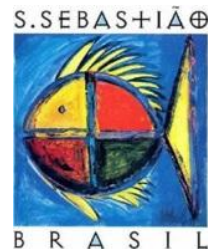
8.3.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.6.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 8.7.** A contratada deverá assumir todas as despesas recorrentes do transporte do objeto, se houver, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela FSPSS.
- 8.8.** O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela Contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.8.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento do objeto.
- 8.9.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.10.** Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.10.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.10.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.10.3.** CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.
- 8.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente aquisição dar-se-á mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em razão do valor definido para a despesa.

9.2. O critério adotado para a presente contratação do objeto será o de **MENOR PREÇO**.

9.3. Será exigida apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es) a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, restringindo-se à documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira.

9.4. É vedado a participação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. Não será exigida garantia de proposta.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas quando da divulgação do resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. A opção pelo sigilo do orçamento visa preservar a competitividade entre fornecedores, possibilitar negociações estratégicas, prevenir inflação de preços, proteger a segurança do processo e respeitar a estratégia administrativa, contribuindo para uma contratação mais eficiente e vantajosa.

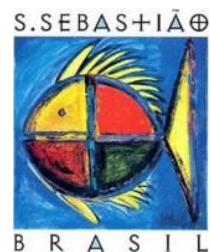
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretoria	Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Dotação	Elemento
Atenção Especializada	1 – TESOURO	9134	9135	4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENSÍLIOS MÉDICO-ODO. LAB. E HOSP.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA

Diretora de Atenção Especializada
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião